



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026
EMENTA	AUTORIZA A CONVERSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL EM BENEFÍCIO ADMINISTRATIVO CONDICIONADO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 06/2026

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio de Mensagem datada de 12 de janeiro de 2026, que **autoriza a conversão de multas de trânsito de competência municipal em benefício administrativo condicionado à doação voluntária de sangue**, estabelecendo critérios objetivos e limites para sua concessão no âmbito do Município de Tangará da Serra.

A proposição tem como objetivo incentivar a doação voluntária de sangue, fortalecendo os estoques da **UNItan – Unidade Transfusional de Tangará da Serra**, serviço essencial à rede pública de saúde e à preservação da vida, sem configurar anistia, remissão ou perdão de infrações de trânsito.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos relacionados à saúde pública, assistência social, cidadania e direitos humanos.

II – Justificativa

A doação voluntária de sangue constitui ato de elevada relevância social e humanitária, sendo indispensável para a manutenção dos atendimentos de urgência, emergência, cirurgias e demais procedimentos de saúde que dependem de transfusões sanguíneas.

A proposta em análise apresenta medida inovadora e socialmente responsável ao vincular benefício administrativo à doação de sangue, estimulando a participação cidadã sem afastar o caráter educativo e sancionatório das infrações de trânsito. Ressalta-se que o Projeto respeita rigorosamente os limites legais, uma vez que se restringe às multas de competência municipal, não implica exclusão de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, não autoriza restituição de valores já pagos e exclui do benefício infrações de natureza grave e gravíssima.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Destaca-se, ainda, que a iniciativa estabelece critérios objetivos e quantitativo máximo anual por CPF, preservando o equilíbrio administrativo, a responsabilidade pública e a finalidade pedagógica do sistema de trânsito.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e gerir o trânsito em sua circunscrição, conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal e o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

No âmbito desta Comissão, verifica-se que o Projeto contribui diretamente para o fortalecimento da política municipal de saúde, promove a cidadania ativa, incentiva a solidariedade e assegura benefícios coletivos de alto impacto social, especialmente no que se refere à preservação da vida.

III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária em análise, por reconhecer o relevante interesse público da matéria e sua consonância com os princípios da saúde pública, da cidadania e da responsabilidade administrativa.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32C2-1745-CD58-FB50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 02/02/2026 09:20:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 02/02/2026 09:44:50 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 02/02/2026 09:47:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/32C2-1745-CD58-FB50>